

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 77/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA WILLIAM DE FRAGA ROCHA".

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa WILLIAM DE FRAGA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.526.956/0001-97, com sede na Estrada RS 040, KM 24 nº 18431, Águas Claras, Viamão/RS, CEP: 94.760-970, neste ato representada por JOEL OTAVIO DE BITENCOURT SILVA, inscrito no CPF sob o nº 901.827.660-04, RG/SSP/RS nº 6062034548, residente e domiciliado na Estrada RS 040, KM 36, Lombas, Águas Claras, Viamão/RS, CEP: 94.760-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si, o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>FUNDAMENTO</u>: Processo Licitatório nº 015/2017, constituindo-se documentos vinculados a este contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Carta Convite nº 002/2017, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

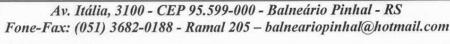
PRIMEIRA- DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas de escavadeira hidráulica com concha, ano/modelo não inferior a 2010, com capacidade mínima de 22 (vinte e duas) toneladas, sobre esteira, pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Municipalidade.

- 1.1 O material e a mão-de-obra utilizados são de inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, devendo o trabalho ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.
- 1.2. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à prestação dos serviços: combustível, lubrificante, serviços de manutenção/troca de pneus, manutenção mecânica, troca de lâminas, demais equipamentos/componentes etc.
- 1.3 Os operadores das máquinas serão disponibilizados pela CONTRATADA, devendo a mesma arcar com salários, encargos sociais e trabalhistas, equipamento de proteção individual, seguro do operador, deslocamentos, estadias, alimentação, e quaisquer outras despesas necessárias para o desempenho da função, não existindo qualquer vínculo de solidariedade entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO no que diz respeito a tais obrigações.

SEGUNDA- DO PRAZO:

O presente pacto é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração.









PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da clausula primeira, o **MUNICIPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada e R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor do deslocamento. Os pagamentos ocorrerão semanalmente de acordo com a quantidade de atividades realizadas, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Obras e emissão de Nota Fiscal correspondente.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras 2026 0001 339039

QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

<u>SEXTA</u> – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

<u>NONA</u> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

8.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

B

A



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:

A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do MUNICÍPIO.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 13 de fevereiro de 2017.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

> WILLIAM DE FRAGA ROCHA CONTRATADA

CILMAR JOÃO DA SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos CIC/MF nº 008.702.120/01 CI/SJS/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SJS/RS nº 9064649792